



Procedência: Conselho de Administração do IEF

Data: 07/06/2005

Assunto: Auto de Infração nº 085723-7/2005

Interessado: Israel Nunes de Moraes

Tempestividade do recurso: Tempestivo (art. 43 do Decreto 44.844/08)

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração contra decisão de 1ª instância que indeferiu a defesa do processo referente ao Auto de Infração nº 085723-7/2005, lavrado em 07/06/2005.

1- Conforme o relatório Sucinto da Comissão de Análises de Recursos Administrativos – CORAD, datado de 07/08/2009, o recurso foi indeferido, fixando a multa no valor de R\$ 130.662,21 (Cento e trinta mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos), considerando que:

a) A defesa apresentada foi tempestiva;

b) Israel Nunes de Moraes foi autuado por:

“ Desmatar a corte raso com destoca uma área de 325 (trezentos e vinte e cinco) ha de formação campestre (Cerrado), sem licença prévia junto ao órgão competente e na mesma área explorou, suprimindo e danificando 4 (quatro) ha de vegetação nativa na área de preservação permanente às margens de dois cursos d’água e de uma lagoa natural sem autorização especial outorgada pelo órgão competente.

c) O auto de infração teve como embasamento legal o Art.54 da Lei 14.309/2002.

d) Foi aplicada multa no valor de R\$ 67.530,96 (Sessenta e sete mil, quinhentos e trinta reais e noventa e seis centavos).

2- O autuado apresentou recurso contra a decisão, datado de 01/10/2009, com as alegações:

a) Que os agentes autuantes usaram empirismo para determinar área desmatada e volumes dos produtos apreendidos;

b) Alega que 245 ha já havia sido alterado o uso do solo a mais de 20 anos, quando a propriedade era de outro dono. ;

c) Alega que o laudo feito depois de quatro anos pelo Analista Ambiental João Luiz de Mello, sem a presença do proprietário contribuiu para mascarar o equívoco do tamanho da área desmatada, que na sua certeza, fica estimada em 80 ha;

d) Pede uma nova vistoria para constatar o tamanho da área desmatada;

e) Pede adequação da multa ao tamanho da área a ser comprovada.



CONSIDERAÇÕES

TEMPESTIVIDADE

3- O recurso, conforme verificado nos autos, é tempestivo.

MÉRITO

4- Quanto ao mérito, a questão passa a ser analisada pelos seguintes critérios:

- a) O embasamento legal foi correto;
- b) O recorrente alega que 245 ha foram passivo ambiental de mais de 20 anos, sem apresentar provas do fato;
- c) O laudo Técnico de vistoria do IEF confirma a área desmatada;
- d) Constatamos ainda que R\$4.402,96 foram remetidos;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo recebimento do recurso e, no mérito, pelo seu indeferimento, fixando-se a multa aplicada no valor de R\$126.259,25 (Cento e vinte e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

À consideração.

Lima Duarte, 27 de fevereiro de 2018.

Tales Antonio da Fonseca
Analista Ambiental
MASP: 1021239-7